



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
Secretaria do Tesouro Nacional  
Conselho Curador do Fundo de Compensação de Variações Salariais

**ATA DA 129ª REUNIÃO DO CONSELHO CURADOR DO FUNDO DE COMPENSAÇÃO DE VARIAÇÕES SALARIAIS - CCFCVS**

**ATA DE REUNIÃO**

Aos vinte de dois de dezembro de dois mil e vinte e três, às dez horas, por videoconferência utilizando o aplicativo Microsoft Teams, teve início a Centésima Vigésima Nona Reunião Ordinária do Conselho Curador do Fundo de Compensação de Variações Salariais - CCFCVS, com a presença dos seguintes conselheiros, com direito a voto: **Sr.ª Fernanda Cimbra Santiago**, titular, Presidente do Conselho Curador e representando o Ministério da Fazenda – MF, **Sr. Marcelo de Sousa Teixeira**, suplente, representando a Secretaria do Tesouro Nacional – STN; **Sr. Anacleto Urbano Pinheiro de Sousa**, suplente, representando a Associação Brasileira de Cohabs e Agentes Públicos de Habitação – ABC; **Sr. Carlos Roberto Alves de Queiroz**, titular, representando a Superintendência de Seguros Privados - Susep; **Sr.ª Danielle Mendonça de Souza dos Reis**, titular, representando a Caixa Econômica Federal – Caixa; **Sr.ª Tarsila Ortenzio Velloso**, titular, representando a Associação Brasileira das Entidades de Crédito Imobiliário e Poupança – Abecip; **Sr.ª Glauce Karine de Jesus Madureira Carvalhal**, titular, representando a Federação Nacional de Seguros Privados, Capitalização e de Previdência Complementar Aberta – Fenaseg; **e Sr. Daniel de Araújo e Borges**, titular, representando o Ministério do Planejamento e Orçamento - MPO. Compareceram à reunião, sem direito a voto, a conselheira suplente da Fenaseg, **Sr.ª Fernanda Ramos Dantas**; o conselheiro suplente da Abecip, **Sr. Willian dos Reis Saffir**; e a conselheira suplente da Caixa, **Sr.ª Marcela dos Santos Almeida**. Compareceram à reunião, sem direito a voto, os seguintes técnicos: **Sr. Leonardo da Silva Guimarães Martins da Costa**, na função de Secretário-Executivo do CCFCVS; **Sr.ª Élida Francioni Lima Almeida**, **Sr.ª Andréa de Mendonça Alves**, **Sr.ª Soraya Freitas Caixeta**, **Sr. Bruno Beltrame**, e **Sr. Rogerio Valsechy Karl**, da STN; **Sr.ª Roseane Maria de Hollanda Cavalcanti**, e **Sr.ª Renata Costa Silva Brandão**, da Caixa; **Sr. Armando Petrillo Grasso**, da Fenaseg; **Sr.ª Janaina A. Vitói** e **Sr. Cristiano Angulski Lacerda**, da Abecip; e **Sr. Renato da Câmara Pinheiro**, procurador indicado pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN. Havendo número regimental, o Sr. Leonardo Costa, Secretário-Executivo, solicitou que os conselheiros dessem o consentimento para a gravação da imagem e voz, conforme preconizado pela Lei Geral de Proteção de Dados, o que foi acatado por unanimidade. Em seguida, o Sr. Secretário-Executivo deu as boas-vindas à nova Presidente do CCFCVS e abriu o primeiro item da pauta.**Item 1: deliberação da Ata da 128ª Reunião do CCFCVS**. O Sr. Leonardo Costa informou que as manifestações de ajuste encaminhadas foram acatadas. Em seguida, colocou em votação e o item foi aprovado por unanimidade pelas representações da ABC, Caixa, STN, Abecip, MPO, MF, Fenaseg e Susep. Lembrou aos conselheiros que a ata da 127ª reunião estava disponível para assinatura. Na sequência, passou a palavra para a Presidente tratar do pedido de inclusão do VOTO STN 08/2022 na pauta de deliberação. A Sr.ª Fernanda Santiago disse ter recebido o pedido do relator do voto e estava estudando o assunto, tendo inclusive solicitado os pareceres e resoluções emitidos, além de haver consultado a Administradora do FCVS quanto aos resarcimentos. Perguntou às conselheiras da Caixa se os honorários contratuais estavam sendo resarcidos quando ocorria o trânsito em julgado, ou se não eram realizados em hipótese alguma desde 2018. A Sr.ª Marcela Almeida respondeu que, com relação aos honorários de representação e êxito, justamente a contratação dos advogados pelas seguradoras, não estava sendo feito o pagamento independentemente da hipótese, todos estavam suspensos. A Sr.ª Fernanda Santiago disse que entendia a relevância do voto, mas tendo em vista a

suspensão dos resarcimentos desde 2018, preferia debater o tema para construir uma solução fundamentada e de maneira definitiva, e solicitou que a representação da Fenaseg reiterasse o voto já apresentado ou apresentasse nova proposta, e que os conselheiros que tivessem dúvidas sobre o tema, que as apresentassem, a fim de encaminharem consulta tempestiva à PGFN. Informou que pretendia deliberar sobre o VOTO STN 08/2022 em reunião do colegiado na primeira semana de março de 2024. O Sr. Marcelo Teixeira concordou com o encaminhamento dado ao pedido de inclusão do voto na pauta e reforçou a importância de o assunto retornar na próxima reunião plenária, com discussão completa por todos os representantes. A Sr.<sup>a</sup> Marcela Almeida pediu a palavra e esclareceu que os pagamentos suspensos se referiam apenas às despesas de honorário de representação e êxito, e que os outros pagamentos continuavam, tais como a condenação e multa, desde que fossem cumpridas as disposições da Resolução nº 448/2019. O Sr. Carlos Queiroz perguntou se seria possível as seguradoras informarem se os valores estariam reconhecidos em seus balanços e trazer os dados para avaliação do colegiado, e a Sr.<sup>a</sup> Glauce Carvalhal respondeu que iriam checar com as seguradoras para trazer um número bem preciso. O Sr. Daniel Borges questionou sobre a abrangência da revogação dos resarcimentos prevista no VOTO STN 08/2022 e se havia urgência de suspensão dentre os que continuavam sendo pagos. A Sr.<sup>a</sup> Danielle Reis disse que o ponto principal do referido voto era deixar vigente a Resolução nº 448/2019, que prevê o resarcimento posterior ao trânsito em julgado da sentença concomitantemente à previsão expressa na sentença de quais seriam as despesas que deveriam ser resarcidas. Esclareceu que atualmente eram resarcidas despesas apresentadas pelas seguradoras e incorridas no curso do processo, não necessariamente descritas na sentença pelo juiz, mas realizadas em decorrência do processo que transitou em julgado. A Sr.<sup>a</sup> Fernanda Santiago falou que a celeuma girava em torno de se reconhecer se uma despesa estava reconhecida no trânsito em julgado ou não, mas entendia que as despesas que estavam sendo reembolsadas eram processuais e comprovadas nos autos, o que geraria menor insegurança jurídica; e que a despesa contratual era extraprocesso, não decorrente do processo judicial necessariamente, o que causava preocupação. Reiterou o pedido de discussão do tema para deliberação na próxima reunião do Conselho Curador, antecipada para a primeira semana de março. Em seguida, o Sr. Leonardo Costa apresentou o **Item 2: VOTO CAIXA 09/2023: aprovação da revisão da “Tabela de Preços” e “Itens de Ressarcimento” que compõem a Taxa de Administração do Fundo de Compensação de Variações Salariais (FCVS) paga à CAIXA, em conformidade com o artigo 1º, §3º, da Resolução CCFCVS nº 456, de 07 de dezembro de 2020.** A Sr.<sup>a</sup> Danielle Reis passou a palavra para a Sr.<sup>a</sup> Marcela Almeida fazer a apresentação, após introduzir o voto. A Sr.<sup>a</sup> Marcela Almeida explicou que a Resolução nº 456/2020 estabelecia a nova metodologia da taxa de administração e a necessidade de a Caixa reavaliar os componentes que compunham a taxa. Expôs que a metodologia previa os preços dos serviços prestados e itens de resarcimento acrescidos de tributos e atualização monetária. Continuando, a tabela de preços continha quatro blocos e quinhentas e trinta atividades, e os itens de resarcimento continham dezessete itens de custos e despesas. Contou que as premissas utilizadas para a revisão foram (i) a avaliação da volumetria de cada uma das atividades para identificar a existência de atividades descontinuadas; (ii) a avaliação da necessidade de inclusão de novas atividades; (iii) o agrupamento das atividades aos novos processos e subprocessos mapeados no Aris; (iv) a avaliação quanto ao eventual sombreamento de atividades; e (v) a revisão no nome das atividades para facilitar a identificação pelo empregado. Relatou que a proposta era resultado da revisão dos componentes da tabela de preços, com a exclusão de vinte e cinco atividades e alteração do nome de vinte e nove atividades; e a revisão dos itens de resarcimento identificou a necessidade de atualizar a descrição de dois itens, de modo a permitir maior clareza na definição das despesas repassadas ao Fundo; sendo assim, mantiveram os quatro blocos na tabela de preços, passaram de quinhentas e trinta para quinhentas e cinco atividades, e mantendo os dezessete itens de resarcimento. Em seguida apresentou o detalhamento das atividades por bloco; e explicou que nos itens de resarcimento houve apenas a mudança de nomenclatura em dois itens, com a finalidade de deixar mais claro do que se tratava. Lembrou ao Conselho Curador que o orçamento aprovado para 2024 para pagamento da taxa de administração, por meio da Resolução nº 474/2023, foi de quatrocentos e setenta e sete milhões de reais, enfatizando que não houve alteração nos preços das atividades, apenas revisão dos processos de modo a excluir atividades sombreadas e melhoria de nomenclatura, e que a atualização anual, com data base em dezembro, da taxa de administração pelo IPCA estava prevista na Resolução nº 456/2020. A Sr.<sup>a</sup> Danielle Reis complementou dizendo que a eventual despesa pelo FCVS em relação aos itens de resarcimento exigiam contratação efetiva, exemplificando que caso ocorresse a contratação de empresa terceirizada para

digitalização de dossiês, o ressarcimento seria de forma direta, sem margem sobre essa contratação; e reforçou que a proposta apresentada não tinha por objetivo alterar a Resolução nº 474/2023. Aberta a palavra aos conselheiros, o Sr. Daniel Borges falou que entendeu que os preços não estavam sendo modificados, mas questionou se o volume de trabalho desenvolvido ao longo do ano havia aumentado ou diminuído. A Sr.<sup>a</sup> Danielle Reis respondeu que a metodologia da taxa de administração ajustada em 2020 previa a tabela de preços e os itens de ressarcimento, visando a trazer maior clareza sobre o volume de atividades desempenhadas, em consequência de relatório da Controladoria-Geral da União - CGU que entendeu que o modelo anterior, de custos mais margem, era inadequado e não favorecia a eficiência operacional nos processos. Explicou que a auditoria interna da Caixa examinava as atividades, e que foi desenvolvido um sistema para registrar o volume de atividades, que eram mensalmente encaminhadas ao Conselho Curador, a título de prestação de contas e para acompanhamento pelo colegiado. Explicou que houve a homologação do termo de conciliação pelo Tribunal de Contas da União - TCU, por esse motivo era esperado um aumento das atividades para viabilizar um maior volume de novações, então se houve um aumento do volume da taxa mensal, significava que houve um volume maior de atividades registradas no período. A Sr.<sup>a</sup> Tarsila Velloso registrou que, no passado, havia solicitado que fosse incluída no orçamento a previsão de contratação de auditoria externa para verificar os procedimentos realizados pela Administradora do FCVS, revisando a cobrança da taxa e a realização das atividades, quanto à eficiência, eficácia e se, de fato, estavam sendo realizadas, e solicitou que fosse apresentado orçamento com essa demanda. E perguntou se na previsão de digitalização dos dossiês haveria um aumento de gastos, tendo em vista não ter sido apresentado voto. A Sr.<sup>a</sup> Danielle Reis esclareceu que, quanto à contratação de auditoria externa para validar a prestação de serviços, era importante ressaltar que a Caixa era uma empresa pública, com estrutura de integridade premiada sob aspectos de governança, e que a Administradora do FCVS passava anualmente por auditoria interna, inclusive acerca da taxa de administração, além de estar sujeita ao controle externo da CGU e do TCU, com as informações de prestação de contas disponíveis para quaisquer verificações desses órgãos interno e externos, portanto, a Caixa não faria essa contratação. Explicou, contudo, que, caso o Conselho Curador julgasse necessário, poderia instruir essa contratação de maneira independente e frisou que a Caixa, por si só, não realizaria a contratação para auditar as atividades em questão. Continuando, falou que, quanto à contratação dos serviços de digitalização e inventário de dossiês do FCVS, iriam apresentar um voto ao Conselho Curador, ressaltando que a digitalização pelos empregados da Caixa apresentava um custo mais elevado que a terceirização e que a liberação de empregados atualmente dedicados a essa tarefa migraria o trabalho para a análise de dossiês. A Sr.<sup>a</sup> Tarsila Velloso agradeceu os esclarecimentos, mas reiterou que a auditoria externa era relevante a qualquer fundo, e que estava fazendo uma solicitação formal como conselheira, mas que iria oficial para que a Caixa preparasse termo de referência e apresentasse ao colegiado para inclusão da contratação no orçamento do próximo ano como item de ressarcimento, justificando que a alteração da metodologia havia sido exigência do controle externo e que, com essa verificação, tencionava se antecipar a possíveis problemas futuros e trazer conforto aos conselheiros. A Sr.<sup>a</sup> Glauce Carvalhal acompanhou a solicitação da conselheira Tarsila e disse ser importante essa auditoria. O procurador da PGFN, Sr. Renato Pinheiro, não manifestou óbice de ordem jurídica ao voto, ressaltando que o parecer havia sido emitido pela legalidade da proposta, envolvendo apenas aspectos de mérito, não cabendo juízo por parte da Procuradoria. Sem mais manifestações, o Voto Caixa 09/2023 foi colocado em votação, sendo aprovado por unanimidade pelas representações da ABC, Caixa, STN, Abecip, MF, MPO, Susep e Fenaseg, que sugeriu a contratação de auditoria independente para a verificação das atividades realizadas e de avaliação de adequação do custo cobrado para realização de cada tarefa. A minuta de resolução anexa ao voto será publicada no Diário Oficial da União como Resolução CCFCVS nº 476, desta data. Na sequência, o Secretário-Executivo apresentou o próximo item da pauta: **Item 3: VOTO STN 08/2023: propõe a revogação do artigo 13 da Resolução CCFCVS nº 451, de 30 de março de 2020, com o objetivo de aprimorar a execução orçamentária das novações do FCVS.** O Sr. Marcelo Teixeira pediu que o Sr. Rogerio Karl relatasse o voto, que explicou que o objetivo da proposta era aprimorar a execução orçamentária das novações do FCVS. Lembrou que a construção da Resolução nº 451/2020 ocorreu em função de recomendação da CGU, para que fosse dada maior transparência e se estabelecesse uma ordem de prioridade aos credores nas novações, o que trouxe fluidez aos processos. Entretanto, foi identificada uma oportunidade de melhoria, com a revogação do artigo 13 da referida resolução, e que esse artigo impactava negativamente na execução orçamentária aprovada na Lei Orçamentária Anual - LOA, lembrando que naquela época não havia o artigo 3º-A da Lei nº

10.150/2000. Exemplificou dizendo que se no orçamento de 2024 houvesse um valor de vinte e cinco bilhões de reais e houvesse dez bilhões de reais na fila, sem terem sido performados até dezembro de 2023, a Administradora fazia uma reserva no orçamento para o ano seguinte, comprometendo esse orçamento, mas essa alocação financeira, na prática, não garantia o recurso, pois somente o orçamento público federal, aprovado na LOA, e o empenho dos processos que chegavam ao Tesouro Nacional ofereciam essa garantia, por meio de RAP – restos a pagar. Portanto, essa reserva prejudicava os credores, conforme comprovado nos anos 2020, 2021 e 2022. Reforçou que a intenção era executar a totalidade, ou se chegar próximo, da execução orçamentária até o prazo de 31 de dezembro de 2026, mexendo em uma reserva que comprometia a execução orçamentária do ano seguinte, sem, contudo, implicar em prejuízo ao credor, pois sua posição na fila seria mantida. Falou que com essa proposta, esperava aumentar o volume de 48% para 80%-90% da utilização do orçamento para as novações. O Sr. Marcelo Teixeira complementou dizendo que a execução orçamentária era realizada pelo Governo Federal na STN, e que o empenho da despesa somente era feito quando a STN recebia o processo da Caixa. O artigo 13 da Resolução nº 451/2020 criou uma distorção, pois gerou uma reserva fictícia, uma vez que, se o processo não chegou ao Tesouro Nacional, não se empenhou o valor e, consequentemente, não houve inscrição em restos a pagar e o orçamento do exercício era perdido. A pretensão era tornar o processo mais eficiente. Finalizando o relato, o Sr. Rogerio Karl esclareceu que a proposta se enquadrava nas hipóteses de dispensa, quanto à análise de impacto regulatório. O procurador Sr. Renato Pinheiro não manifestou óbice à proposta, ressaltando que não havia violação a nenhum direito adquirido ou ato jurídico perfeito, estando legal a resolução. Sem mais manifestações, o Voto STN 08/2023 foi colocado em votação. A conselheira da Caixa, Sr.ª Danielle Reis, posicionou-se favoravelmente à proposta, considerando que “operacionalmente o ato administrativo da Caixa de reserva de orçamento em decorrência da aplicação do referido ato dispositivo é um ato composto, demandando como condição para a sua existência um ato acessório prévio essencial, qual seja a comunicação pela STN de eventuais processos e montantes que tenham sido deduzidos do orçamento fixado destinado à alocação para a novação, em razão de não terem sido assinados ou protocolados perante a CGU até o mês de dezembro do exercício anterior. Importante ressaltar que à Caixa compete apenas executar e gerenciar o orçamento fixado previamente pela União representada pela STN, já contemplando as deduções que aquele órgão entender pertinentes e adotar providências para instrução de processos de novação até o limite da sua capacidade operacional, observando evidentemente os limites orçamentários fixados.” A Sr.ª Tarsila Velloso, conselheira da Abecip, absteve-se de votar, justificando que a exclusão do artigo 13 não solucionaria a questão; que não teve acesso a parecer da Caixa ou STN que deu nova interpretação à Resolução nº 451/2020, sendo que esta deveria ser revisada na totalidade; e disse que irá apresentar proposta de revisão completa da referida resolução, além de registrar que todos os pareceres que concedam nova interpretação de atos emanados do Conselho Curador deveriam ser divulgados ao colegiado. Lembrou que a aprovação da Resolução nº 451/2020 foi discutida com o Grupo Técnico do CCFCVS e PGFN, sem apontamentos de que a resolução feria a questão da execução orçamentária. O conselheiro da ABC, Sr. Anacleto Sousa, votou favoravelmente à aprovação da proposta, considerando que o objetivo do voto era aprimorar o orçamento, sob responsabilidade da União e STN, e que não haveria alteração no ranqueamento das instituições credoras nas novações. O conselheiro do MPO, Sr. Daniel Borges, votou favoravelmente, registrando que a proposta promovia a eficiência operacional e melhoria nos processos, sem ferir direitos dos credores, além de atacar a restrição que de fato ocorria, consequentemente, dando celeridade aos processos a serem novados. A presidente do CCFCVS e conselheira do MF, Sr.ª Fernanda Santiago, votou pela aprovação, destacando o bom trabalho da Caixa e do Tesouro Nacional para conseguir novar os processos dentro do prazo legal e se colocou à disposição para disponibilizar o parecer do voto, caso algum conselheiro não houvesse recebido. O procurador, Sr. Renato Pinheiro, disse que não tinha conhecimento de mudança de posicionamento jurídico no âmbito da procuradoria, informou, inclusive, que se tinha a precaução em manter a divisão entre o procurador que atuava perante o Fundo e a procuradoria como órgão consultivo da STN; esclareceu que o mérito da norma anterior residia em se atribuir à administradora do Fundo o papel prévio de reservar orçamento, que ao longo do tempo não se mostrou eficiente. Destacou que a proposta trazia um aspecto isonômico, porque ranqueava os credores dentro das mesmas condições e que a questão havia sido amplamente discutida no Grupo Técnico do CCFCVS, e finalizou dizendo que a procuradoria não se furtava em oferecer seus pareceres a qualquer conselheiro, para instruí-lo no desempenho de suas funções. A Sr.ª Tarsila Velloso pediu a palavra e informou que o parecer da PGFN acerca do voto havia sido disponibilizado

aos conselheiros. Observou que havia sido mencionado no Grupo Técnico do CCFCVS que havia um parecer da Caixa que concluiu que não cabia à administradora fazer a execução orçamentária do orçamento da União, o que daria a entender que haveria alguma ilegalidade na Resolução nº 451/2020 aprovada pelo colegiado. Discordou desse entendimento e disse que a resolução apenas passou a ser interpretada de outra forma, já que o volume orçamentário anual passou a ser utilizado de forma abstrata para a organização da fila e não como uma forma de garantia de execução orçamentária como vinha sendo interpretado antes, reiterou que a resolução deveria ser revista por completo, procurando evitar sua vinculação com a execução orçamentária, mas dando o entendimento de que se pretende alocar o volume orçamentário como um norte para a fila. Por fim, disse que a Abecip era a favor de todo esforço que acelerasse a execução orçamentária e que o grande entrave residia nos questionamentos da CGU em relação à comprovação da origem de recursos, e que ABC e Abecip estavam trabalhando conjuntamente para esclarecer a CGU. Finalizada a votação, o Voto STN 08/2023 foi aprovado por maioria pelas representações da ABC, Caixa, STN, MF e MPO, e abstenção da Abecip. Os conselheiros da Susep e Fenaseg não votaram, por se tratar de matéria estranha ao seguro habitacional, amparados pelo art. 2º, § 1º, incisos I e II, do Regulamento anexo ao Decreto nº 4.378, de 2002. A minuta de resolução anexa ao voto será publicada no Diário Oficial da União como Resolução CCFCVS nº 477, desta data. O Secretário-Executivo passou a palavra para a Caixa relatar o próximo item. **Item 4: Informe da CAIXA sobre fluxo de atuação do jurídico.** A Sr.ª Marcela Almeida passou a palavra para a Sr.ª Roseane Cavalcanti, da área jurídica da Caixa, fazer o informe. A Sr.ª Roseane Cavalcanti disse que o objetivo do informe era esclarecer a respeito do novo fluxo operacional estabelecido no âmbito da Caixa, em que a área jurídica ficou responsável por toda a parte de atuação judicial, e a Administradora, ligada à Vice-Presidência do Agente Operador, ficou com a atuação extrajudicial do FCVS, em consonância ao disposto na Lei nº 12.409/2011, alterada pela Lei nº 13.000/2014, que definiu que competia à Caixa representar judicial e extrajudicialmente os interesses do FCVS. Disse que essa segregação permitiu que a diretoria jurídica pudesse promover os pagamentos dos cumprimentos das decisões judiciais diretamente na conta gráfica do Fundo, sem necessidade de autorização do Agente Operador. Explicou que essa sistemática trouxe celeridade e evitou descumprimentos intempestivos, por conta de burocracia, especialmente após a definição do Tema 1011 e migração das ações para a Justiça Federal. A Sr.ª Danielle Reis complementou o informe, dizendo que a área jurídica da Caixa passaria a trazer as questões relacionadas aos aspectos jurídicos para o conhecimento do Conselho Curador, e que a separação de atividades daria clareza e objetividade para o tratamento das questões jurídicas do FCVS. Aproveitando a presença da área jurídica da Caixa, a presidente do CCFCVS disse que havia solicitado parecer da PGFN, consultando sobre a presença dos conselheiros e a quem cabia a representação do FCVS nas discussões que estavam ocorrendo no Núcleo de Conciliação – Nupemec do Tribunal de Justiça de Pernambuco, acerca dos prédios-caixão com problemas estruturais na região metropolitana de Recife. **Expôs que o parecer trazia segurança jurídica ao colegiado, pois deixou claro que os conselheiros careciam de poderes para representar os interesses do Fundo ou mesmo para transigir ou firmar acordos ou qualquer outro tipo de compromisso em âmbito judicial ou extrajudicial que vinculasse o FCVS.** Contudo, os conselheiros poderiam aceitar o convite para participar de reunião, mas sem falar pelo Fundo, e que havia solicitado que o procurador da PGFN, Sr. Renato Pinheiro, comparecesse à reunião apenas para acompanhar e esclarecer eventuais dúvidas, já que cabia à Caixa a representação judicial e extrajudicial do FCVS e, subsidiariamente, à Advocacia-Geral da União - AGU. A Sr.ª Danielle Reis ratificou o entendimento da PGFN acerca da responsabilidade da Caixa na defesa do Fundo, delegada por lei e ratificada no Tema 1011, identificando oportunidades para propostas de acordos judiciais; e ressaltou a relevância do Conselho Curador em determinar normas e diretrizes a serem observadas pela Caixa nessa atuação, visando economicidade para a União e maior êxito. O Sr. Renato Pinheiro fez um breve relato sobre o método construtivo dos prédios-caixão e da problemática envolvendo essas construções na região metropolitana de Recife, desde desapropriações por risco de desabamento a ações ajuizadas por mutuários contra as seguradoras e a Caixa, solicitando cobertura securitária do seguro habitacional, que conta com a garantia de equilíbrio do FCVS. Diante de milhares de ações, o Ministério Público em Recife entrou com ação civil, com instauração, no Núcleo de Conciliação – Nupemec dentro do Tribunal de Justiça de Pernambuco, de processo de mediação para solução consensual do conflito. Contou que participou da reunião realizada em 20 de dezembro, em que se discutiu minuta de acordo, que apresentava algumas impropriedades, especialmente relacionadas ao papel do FCVS e suas competências. Disse que o tema está bastante politizado, com certa confusão envolvendo política habitacional, governo federal e o papel do

Fundo; a ausência da União e da AGU no processo de mediação foi evidenciada na reunião. Informou que a minuta de acordo foi rejeitada durante a reunião e o Nupemec encerrou o processo de mediação dentro dessa sessão civil pública, sendo que o desembargador responsável esperará por uma provocação por parte dos agentes envolvidos para nova rodada de negociações. Demonstrou preocupação com o tom de alguns desembargadores e do ministério público em relação à possível apuração de responsabilidade de autoridades envolvidas que possam ter sido negligentes em relação ao problema, e sugeriu uma cláusula de escape na Resolução nº 404/2015, que permitisse à Caixa provocar a AGU para avocar esse tipo de processo e deliberar dentro de suas instâncias e parâmetros de transação e negociação, já que as competências do Conselho Curador eram muito restritas, principalmente considerando a questão de política habitacional para solução da situação. Finalizou sua fala explanando que o Conselho Curador precisava de algum instrumento que permitisse levar sua posição para os agentes políticos que tivessem mais propriedade, mais competência no sentido funcional para celebrar acordo. A Sr.<sup>a</sup> Roseane Cavalcanti informou que estava tramitando no Superior Tribunal de Justiça - STJ o julgamento do Tema 1039, que envolvia a prescrição do seguro habitacional, inclusive dos vícios construtivos, e que no primeiro julgamento a questão dos prédios-caixão em Pernambuco foi o tema central, mas acabou saindo de pauta; disse que o julgamento estava suspenso, com previsão de retorno à discussão em 22 de fevereiro de 2024, e que era primordial distensionar o assunto para avançar na busca de decisão favorável ou parcialmente favorável modulada no Tema, para uma defesa melhor do Fundo. O Sr. Renato Pinheiro concordou com a importância do Tema em julgamento no STJ; e acrescentou que percebeu na reunião do Nupemec, que a ausência da União ou de um procurador atuando em prol do Fundo gerou a união dos agentes contra o governo federal, citando o caso de uma seguradora que apresentou proposta de acordo, para interromper as ações judiciais de mutuários. A Sr.<sup>a</sup> Fernanda Santiago, diante da complexidade do assunto, deixou a discussão técnica para o Grupo Técnico do CCFCVS, sobre como contribuir com a solução, e se prontificando a incluir a AGU, para que houvesse segurança nas situações de acordo. A Sr.<sup>a</sup> Fernanda disse que estava acompanhando o julgamento do Tema 1039 no STJ, comprometendo-se a trazer notícias sobre o julgamento. Em seguida, esclareceu que tanto a CNP Brasil quanto a SulAmérica participavam das discussões sobre os prédios-caixão, e que ambas as seguradoras haviam oferecido para as autoridades locais um valor a título de doação, tentando ajudar as famílias, com cunho social, sem absolutamente nenhum reconhecimento de responsabilidade, assim como continuavam defendendo os interesses do Fundo e os das seguradoras. Encerrado esse ponto, o Sr. Leonardo Costa, apresentou o **Item 5: Informe sobre a situação das Recomendações CGU 1 e 2** Relatou que as recomendações 1 e 2 da CGU estavam no Relatório 1155453-001 e se referiam à auditoria que teve por objetivo avaliar a conformidade das análises realizadas pela administração do FCVS. Continuando, disse que quanto à recomendação 1 foi solicitado da CGU a baixa da recomendação pelo controle interno da STN, após despacho do CCFCVS, e quanto à recomendação 2, diante da complexidade da questão, o CCFCVS propôs que o prazo de atendimento fosse prorrogado por 180 dias, a partir de 8 de dezembro de 2023. Contou que a solicitação já havia sido feita à CGU pela área de controle interno da STN. Na sequência, informou o encerramento da pauta e abriu a palavra aos conselheiros. A Sr.<sup>a</sup> Tarsila Velloso solicitou que fosse dada ciência ao CCFCVS acerca do Termo de Conciliação firmado no âmbito da Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal – CCAF e homologado pelo TCU; e a Sr.<sup>a</sup> Fernanda Santiago explicou que foi encaminhado ofício à CCAF solicitando o Termo, esclarecendo que o Conselho Curador também não havia tomado ciência, mas que o faria assim que recebesse o documento. O Sr. Anacleto Sousa explanou que a anuência ao acordo ocorreu 13 de dezembro, por meio do Acórdão nº 2727/2023-TCU, e com a orientação de encaminhar cópia à AGU, ao Ministério da Fazenda e ao Conselho Curador do FCVS; disse acreditar que o Termo de Conciliação acompanharia o Acórdão. A Sr.<sup>a</sup> Fernanda Santiago reiterou que daria conhecimento do Termo assim que o recebesse, e se comprometeu a ter transparência com o colegiado. O Sr. Marcelo Teixeira comentou que havia acabado de receber o referido acórdão do TCU, mas sem o acordo da CCAF anexado, solicitando também ter ciência do documento. A Sr.<sup>a</sup> Tarsila Velloso agradeceu a Presidente pela atenção em atender a Abecip e se colocou à disposição para ajudar a resolver as questões do FCVS. A Sr.<sup>a</sup> Fernanda Santiago se colocou à disposição e agradeceu ao Sr. Leonardo Costa pelo trabalho na condução administrativa do Conselho Curador; depois desejou boas festas a todos. Nada mais havendo a ser tratado, a Sr.<sup>a</sup> Presidente agradeceu a presença de todos e encerrou a reunião, da qual eu, Leonardo da Silva Guimarães Martins da Costa, na qualidade de Secretário-Executivo, lavrei a presente Ata, que data e assino, após ser assinada eletronicamente no aplicativo SEI, processo nº 17944.105812/2023-98, pela Sr.<sup>a</sup>

Presidente e demais conselheiros presentes.

Brasília, 22 de dezembro de 2023.

**Fernanda Cimbra Santiago**

Presidente do Conselho

Conselheira Titular - MF

**Carlos Roberto Alves de Queiroz**

Conselheiro Titular – SUSEP

**Danielle Mendonça de Souza dos Reis**

Conselheira Titular - CAIXA

**Tarsila Ortenzio Velloso**

Conselheira Titular - ABECIP

**Glauce Karine de Jesus Madureira Carvalhal**

Conselheira Titular - FENASEG

**Anacleto Urbano Pinheiro de Sousa**

Conselheiro Suplente - ABC

**Marcelo de Sousa Teixeira**

Conselheiro Suplente - STN

**Daniel de Araújo e Borges**

Conselheiro Titular - MPO

**Leonardo da Silva Guimarães Martins da Costa**

Secretário-Executivo do CCFCVS



Documento assinado eletronicamente por **Anacleto Urbano Pinheiro de Sousa, Conselheiro(a)**, em 04/04/2024, às 06:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Tarsila Ortenzio Velloso, Conselheiro(a)**, em 04/04/2024, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Carlos Roberto Alves Queiroz, Conselheiro(a)**, em 04/04/2024, às 12:36, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Danielle Mendonça de Souza dos Reis, Caixa**, em 23/04/2024, às 11:59, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Leonardo da Silva Guimaraes Martins da Costa, Secretário(a) Executivo(a)**, em 31/05/2024, às 10:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Fernanda Cimbra Santiago, Presidente(a)**, em 08/07/2024, às 17:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Daniel de Araújo e Borges, Conselheiro(a)**, em 25/09/2024, às 11:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Glauce Karine de Jesus Madureira Carvalhal, Conselheiro(a)**, em 10/10/2024, às 09:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.economia.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.economia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **41163819** e o código CRC **FA2E65EF**.

Referência: Processo nº 17944.105812/2023-98

SEI nº 41163819